



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO Nº 3.102/2026
NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP – 19/2026

Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Data e hora de início da sessão pública: 08:30h do dia 10 de setembro de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	2
2. DO OBJETO	2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS	3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO	9
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
13. DOS RECURSOS	15
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	16
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO	18
17. DO CONTRATO	21
18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	22
19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	22
20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	22
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO II-A - Modelo de Planilha de Custos
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV - Minuta do contrato.
ANEXO V - Declaração unificada.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO Nº 3.102/2026**

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 10 de setembro de 2026.**
- **Hora: 08h30min.**
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento**, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 506.800,00** (quinhentos e seis mil e oitocentos reais).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste pregão qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no País que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto licitado; e
- c) esteja devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras);
- d) tenha cadastrado sua proposta inicial no sistema Compras.gov.br antes do dia e horário designados para abertura da sessão pública.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A presente licitação é aberta à participação de quaisquer empresas, incluindo Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem restrições. Como se trata da contratação de serviços, não se aplica a obrigatoriedade de reserva de cota mínima para ME e EPP, conforme dispensa prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO:

Serão assegurados os benefícios a seguir, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas, Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais (MEI):

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



- **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** Em caso de empate ficto nos itens de ampla concorrência, as ME/EPP serão favorecidos, sendo realizado o desempate conforme subitem 9.9.2 deste Edital
- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia nos termos do subitem 11.10 deste Edital.

Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declarem essa condição no sistema.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a publicação deste Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o envio da proposta no sistema, o licitante deverá:

a) aceitar o termo de aceitação das declarações;

b) selecionar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

8.2.1. A escolha da opção “não” apenas implicará a renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço unitário com precisão de duas casas decimais.

8.4. Ao cadastrar a proposta, o licitante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento da proposta, conforme o Termo de Referência.

8.5. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.6. O sistema permitirá ao licitante, até o momento da abertura da sessão pública, modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada.

8.7. A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sindicais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



8.8. A proposta, seja inicial ou decorrente de lances, será de inteira responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração com base em erro, omissão ou outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. Na data e no horário fixados neste Edital, o sistema Compras.gov.br procederá automaticamente à abertura da sessão pública.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.3.1. O sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.3.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

9.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário (por km)**;

II – O critério de julgamento será o de **menor preço**;

III – O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo);

IV – O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao seu último registro.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7. Adotar-se-á o modo de disputa “**aberto**”, observando-se:

9.7.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



9.7.2. Haverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração;

9.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença para o segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

9.9. Dos Empates e Desempates:

9.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate na seguinte ordem:

9.9.2. **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** Aplicação dos critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens de ampla concorrência.

9.9.3. **Desempate da Lei Geral:** Sucessivamente, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após as fases anteriores, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso.

9.10. Das Disposições Gerais da Sessão

9.11. Encerrados os lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente para início da fase de julgamento.

9.12. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de todas as fases no sistema, sendo que a inobservância de convocações ou a desconexão poderão acarretar a desclassificação e sanções legais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.3 deste Edital). A verificação abrange, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros:

10.1.1. Sicaf;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro iniciará o julgamento da proposta.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico a proposta que consiste em:

10.5.1. Carta de Proposta, em formato PDF digitalmente assinado, contendo os valores do último lance ofertado, com precisão de duas casas decimais, em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, consoante ao termo de referência (Anexo I);

10.5.2. Planilha de composição de custos, demonstrando no mínimo o custo com combustíveis, manutenções/reposições de pneus, revisões e manutenções mecânicas, remuneração do motorista, impostos, despesas administrativas, de lucro, que deram suporte ao cálculo do valor proposto para prestação do serviço.

10.6. O pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

10.7. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.8. O Pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.9. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



10.10. Eventuais erros materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não ensejam a desclassificação imediata da proposta, cabendo ao Pregoeiro oportunizar o seu saneamento ao licitante, desde que a correção não aumente o valor global originalmente ofertado.

10.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.11.1. Após a fase de lances e convocação pregoeiro, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado, acompanhada da planilha de custos e demais documentos previstos no Edital;

10.11.2. Apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

10.11.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.11.4. Não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.11.5. Contiver vícios insanáveis.

10.12. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.14. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.15. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.16. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2.1. Na ausência de anexação de documentos no sistema pelo licitante, ou em caso de documentação incompleta, o Pregoeiro poderá consultá-los e obtê-los por meio do SICAF, desde que lá estejam contemplados.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo providenciar a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.4. Os documentos anexados no sistema ou constantes no SICAF para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos originais, sob a inteira responsabilidade e fé do licitante.

11.5. Após o envio da documentação de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

11.6.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Habilitação Técnica

11.6.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, e outras, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

11.6.3. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviço similar ao objeto licitado para pessoa jurídica. No atestado deverão constar todas as informações necessárias para a identificação do emissor e do serviço executado.

11.6.4. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove já ter prestado serviço de licenciamento de sistema web para pessoa jurídica de direito público ou privado, igual ou semelhante ao objeto licitado. No atestado deverá constar todas as informações necessárias para identificação do emissor e do serviço executado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.6.7. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.6.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.6.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

Habilitação Econômico-Financeira

11.6.11. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos** exercícios social, registrados no órgão competente. Microempreendedores individuais (MEI) estão dispensados desta exigência.

11.6.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



11.6.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

Dos procedimentos

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.8. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após o encerramento da licitação.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.12. Constatada a apresentação e conformidade de todos os documentos exigidos, a proposta será habilitada. Do contrário, será inabilitada.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

15.1. Encerrado os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão se manifestar no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, será observado as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

II - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Assinatura

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e lei.

15.4. A convocação será feita via ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo a Ata, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da vigência e Renovação

15.10. As atas de registro de preços terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogadas por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Em caso de prorrogação, será renovado apenas o prazo de vigência para execução de eventual saldo não executado, portanto os quantitativos NÃO serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17.3. Os contratos terão duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não poderão ser prorrogados.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

17.6. A convocação para assinatura do Contrato será feita através de ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo o Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou ata dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio de reajuste e revisão.

18.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

18.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (17/08/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

18.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

18.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período.

Revisão

18.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



20.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema de Processos Digitais do Município, acessível no link: www.candoi.pr.gov.br.

20.3. O fiscal dos contratos será o Sr. **Rodrigo dos Santos Sauka**, ou quem vier a substituí-los.

20.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

20.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

21.2. São consideradas infrações administrativas, para os fins desta cláusula, as seguintes condutas, exemplificativamente:

21.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou descumprir solicitação de envio de documentos formulada pelo pregoeiro durante o certame, inclusive a declaração unificada;

21.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo, especialmente:

a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;

b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações do edital, inclusive quando não for anexado, ou for anexado inadequadamente a ficha técnica do produto e a comprovação de existência de assistência técnica no Estado do Paraná.

21.2.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

21.2.4. Deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



21.2.5. Executar o objeto em desacordo com o edital, seus anexos ou o contrato, ou descumprir prazos e obrigações assumidas;

21.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução contratual;

21.2.7. Fraudar o procedimento licitatório;

21.2.8. Adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou com o intuito de induzir o julgamento a erro;

21.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.10. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3. Às infrações acima poderão ser aplicadas, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade do fato e os prejuízos causados à Administração:

I – **advertência**;

II – **multa**, de natureza moratória e/ou compensatória, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, até eventual reabilitação.

21.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator, podendo as penalidades ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 15% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 21.2.1 a 21.2.5;

II – de 15% a 30% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 21.2.6 a 21.2.10.

§1º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



§2º As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

21.6. Será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

I – defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que propõe a penalidade;

II – as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

III – caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

IV – caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quanto à sanção de declaração de inidoneidade;

V – o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

21.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado pela Administração configurará inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a perda imediata da garantia de proposta.

21.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem prejudica o exercício do direito de regresso contra os responsáveis diretos pelo prejuízo.

21.9. As penalidades aplicadas serão registradas em sistemas oficiais e comunicadas aos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, podendo o sancionado requerer sua reabilitação após o cumprimento das condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

22.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, em 20 de agosto de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 217, de 2023.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 3.102/2026 de Pregão Eletrônico nº **/2026.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026 (Processo nº 3.102/2026), apresenta formalmente sua proposta referente a prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Itens:

O valor GLOBAL da presente proposta é de **R\$** (.....).

Item	Características do objeto	Qtde	Valor Proposto (R\$)	
			unitário	Total
1	Prestação de serviços de caminhão caçamba basculante, 6x4, traçado, com capacidade de carga de 12m3, motor a diesel com potência de 285cv, ano igual ou superior a 2016 ,	40.000,00 km		

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



	com motorista incluso e disponibilidade de até 2 caminhões simultaneamente			
--	--	--	--	--

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Candói, *** de ***** de 2026.

Nome do Responsável legal

CPF nº

Cargo/Função:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



**ANEXO II-A
MODELO DE PLANILHA DE CUSTO**

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 3.102/2026 de Pregão Eletrônico nº 060/2026.

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Candói, apresentar a planilha de custos e composição de preços referente a proposta para a prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, em observância ao Pregão Eletrônico nº 060/2026, conforme preços unitários a seguir:

Descrição do Caminhão *****	
Item	Preço (R\$) por km
Combustível (informar o rendimento aproximado por litro	
Óleo lubrificante e elementos filtrantes (após ..xxxx.. km é necessário realizar uma troca)	
Pneus (estimativa de xxxx troca por km)	
Manutenções preventivas e corretivas	
Deslocamentos	
Remunerações do operador (salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, rescisões, etc.)	
Seguro de vida do motorista	
EPIs	
Despesas administrativas (escritório, água, luz, telefone, preposto e etc)	
Outros (especificar ...)	
Lucro	
Subtotal	
Impostos (informar o percentual)	
Total	

Candói, *** de ***** de 2026.

Nome do Responsável legal

CPF nº

Cargo/Função:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO Nº 3.102/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, conforme quantitativos e demais exigências constantes do Edital.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação desta ata, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

.....
.....
.....

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos é o único órgão participante deste registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária constante do Processo nº 3.102/2026 – Despacho 6, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
10.001.04.122.0003.2052 - Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa e Frotas	3650	00505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Do Exercício
10.002.26.782.0003.2054 - Manutenção do Depto. de Viação e Serviços Públicos	3790	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Do Exercício
10.002.26.782.0003.2054 - Manutenção do Depto. de Viação e Serviços Públicos	3790	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	De Exercícios Anteriores
10.002.26.782.0003.2054 - Manutenção do Depto. de Viação e Serviços Públicos	3800	00505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, ... de de 2026.

Criado em ____ de ____ de 2026 e assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como Representante legal do órgão gerenciador) e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO IV - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO Nº 3.102/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 060/2026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2026 (Processo nº 3.102/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026 (Processo nº 1.766/2026). Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$** (.....).

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços relacionados a seguir, conforme o quantitativo efetivamente executado e devidamente atestado pelo fiscal:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Item	Características do objeto	Qtde	Valor (R\$)	
			unitário (por km)	Total
1	Prestação de serviços de caminhão caçamba basculante, 6x4, traçado, com capacidade de carga de 12m ³ , motor a diesel com potência de 285cv, ano igual ou superior a 2016 , com motorista incluso e disponibilidade de até 2 caminhões simultaneamente	40.000,00 km		

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, por meio dos instrumentos de **reajuste e revisão**, observadas suas finalidades, requisitos e condições específicas, na forma da legislação vigente e deste instrumento.

4.2. O gestor do Contrato terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal da solicitação do CONTRATADO, devidamente instruída, para analisar, deliberar e comunicar sua decisão acerca do reajuste ou revisão, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada.

4.3. Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, com a devida publicação nos termos da legislação aplicável.

4.4. Do Reajuste:

4.4.1. O reajuste tem por finalidade recompor os preços do Contrato em decorrência da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

4.4.2 O reajuste será aplicado anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração (17 de agosto de 2026), na forma do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Para efeitos deste Contrato, será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a variação acumulada no período.

4.4.4. O reajuste incidirá sobre todos os custos contratuais, incluindo materiais, equipamentos, insumos, despesas administrativas e margem de lucro, bem como sobre os custos de mão de obra não abrangidos pela repactuação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



4.5. Da Revisão:

4.5.1. Independentemente do reajuste, o Contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

4.5.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com documentação capaz de comprovar, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro e a sua repercussão no contrato, podendo incluir, entre outros:

- I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;
- II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;
- III – Memória de cálculo detalhada;
- IV – Relatórios técnicos, laudos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

4.5.3. A revisão poderá ser concedida em qualquer fase da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais e devidamente comprovadas as condições que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato estão devidamente amparadas por previsão orçamentária, observando-se a divisão por exercícios financeiros:

I - Para o exercício de 2026: Os custos referentes aos *** (***) primeiros meses de execução correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme Atestado de Disponibilidade e Adequação Orçamentária constante do Processo nº 060/2026.

II - Para o exercício de 2027: Tratando-se de serviço com execução que ultrapassa o exercício financeiro vigente, as parcelas remanescentes terão cobertura em dotação orçamentária equivalente a ser consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2027, em conformidade com as regras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.2. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é a seguinte:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte	Valor (R\$)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a execução dos serviços com caminhões locados de terceiros, desde que a contratada utilize sua própria estrutura operacional e de pessoal. Fica terminantemente vedada a subcontratação do objeto licitado, sujeitando-se a empresa infratora à rescisão do contrato, ao cancelamento da ata de registro de preços e à aplicação das demais penalidades legais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo, local e condições de execução

8.1.1. Previamente ao início das atividades, o preposto da CONTRATADA deverá participar de reunião técnica de alinhamento com a equipe do Município, o Gestor e o Fiscal do contrato, visando à definição detalhada do cronograma de serviços, etapas e demais procedimentos operacionais.

8.1.2. O prazo para início da prestação do serviço será de no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação do cronograma.

8.1.3. O serviço deverá ser prestado nos locais e prazos programados através de cronograma a ser expedido pelo gestor do contrato.

8.1.4. O locais de prestação do serviço será em todo o perímetro urbano e rural do município.

8.1.5. O serviço será medido por quilômetro rodado, com a contagem iniciando-se na sede do município ou no local da prestação do serviço. O deslocamento do caminhão de qualquer outro local até esses pontos de partida não será computado para fins de pagamento.

8.1.6. A prestação do serviço deverá ser realizada somente com caminhão e motorista autorizados e vistoriados pela comissão competente.

8.2. Rotinas a serem executadas

8.2.1. Antes do início da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá providenciar a apresentação dos caminhões e da sua documentação e dos motoristas, para vistoria pela comissão competente.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



8.2.2. O preposto do CONTRATADO deverá consultar gestor do contrato para obtenção do cronograma de execução dos serviços.

8.2.3. O CONTRATADO deverá implementar as rotinas e metodologias que julgar necessárias e eficientes para a mobilização de seus caminhões e funcionários. Todos os custos e obrigações decorrentes correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, observadas as disposições da subcláusula 8.1.5.

8.2.4. O gestor do contrato designará um apontador para cada local de prestação do serviço, com responsabilidade para anotação dos locais e serviços executados, e das quilometragens efetivamente trabalhadas.

8.2.5. O expediente normal será de segunda à sexta-feira, entretanto, quando houver demandas ou acúmulo de trabalhos, principalmente decorrente de períodos de chuvas, o expediente poderá se estender aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação do gestor do contrato.

8.2.6. A jornada de trabalho estimada é das 7h às 18h, conforme as demandas.

8.2.7. Realizar regularmente as revisões, manutenções, lavagem e higienização dos caminhões.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Elaborar o planejamento e o cronograma de utilização dos serviços, definindo os locais prioritários de atendimento, frentes de trabalho, materiais a serem transportados e a programação operacional necessária;

II – Realizar a vistoria prévia dos caminhões e conferência da documentação dos veículos e condutores antes do início das atividades;

III – Designar os apontadores em cada local de serviço para anotação dos trajetos e quilometragens rodadas;

IV – Promover reunião técnica de alinhamento com o preposto da CONTRATADA previamente ao início das atividades;

V – Comunicar formalmente e tempestivamente eventuais falhas operacionais, avarias ou condutas inadequadas dos motoristas para imediata regularização ou substituição;

VI – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente medidos e atestados, no prazo fixado neste contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



- I – Prestar os serviços de transporte em estrita conformidade com as especificações mínimas exigidas, com disponibilização de até 2 (dois) caminhões simultaneamente conforme as convocações;
- II – Iniciar a execução dos serviços no prazo previsto neste contrato;
- III – Apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis após convocação, a documentação completa dos veículos (CRLV) e dos motoristas (CNH compatível, registro em CTPS e apólice de seguro de vida), agendando a realização da vistoria prévia;
- IV – Disponibilizar cada caminhão com seu respectivo motorista devidamente habilitado e experiente para operações em estradas rurais e condições severas;
- V – Fornecer aos motoristas uniformes completos e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o desempenho seguro das funções;
- VI – Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas dos veículos, tais como combustível, óleos lubrificantes, reposição de pneus, manutenções preventivas/corretivas, higienização, seguros, tributos e licenciamento;
- VII – Providenciar a reparação ou substituição do caminhão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas em caso de panes mecânicas ou sinistros, evitando a paralisação das frentes de trabalho;
- VIII – Substituir de imediato o motorista que apresentar conduta inadequada ou descumprimento de normas da fiscalização;
- IX – Observar e cumprir rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN;
- X – Atender às jornadas de trabalho determinadas pela Secretaria (estimada das 07h às 18h de segunda a sexta-feira, estendendo-se a sábados, domingos e feriados em demandas emergenciais ou decorrentes de períodos de chuvas);
- XI – Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento dos caminhões até a sede ou ponto de início das atividades, ciente de que a contagem para remuneração se inicia estritamente na sede do Município ou local da prestação do serviço;
- XII – Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos serviços;
- XIII – Cumprir as normas ambientais, garantindo veículos regulados para evitar vazamento de fluidos/óleos no solo e realizando o descarte ecologicamente correto de resíduos de manutenção em locais licenciados;
- XIV – Apresentar mensalmente o relatório de medição assinado pelo motorista e preposto contendo data, local, materiais e quilometragens rodadas;
- XV – Não subcontratar o objeto, admitindo-se tão somente a utilização de veículos locados de terceiros, desde que sob a gestão e pessoal próprios da contratada;
- XVI – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



XVII – Cumprir todas as demais obrigações legais, regulamentares, contratuais e constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. **A medição ocorrerá mensalmente, baseado no serviço efetivamente prestado e no relatório apresentado pelo CONTRATADO, no qual constará pelo menos a data, local e descrição do serviço executado, materiais transportados, bem como a relação dos caminhões e quilometragem utilizadas. O relatório deverá constar assinado pelo responsável operador ou motorista e pelo representante legal da empresa ou preposto.**

10.1.2. O serviço será medido por quilômetro rodado, com a contagem iniciando-se na sede do município ou no local da prestação do serviço. O deslocamento do caminhão de qualquer outro local até esses pontos de partida não será computado para fins de pagamento.

10.1.3. O serviço será recebido provisoriamente e de forma sumária pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o edital e contrato, sendo glosado o valor correspondente à quantitativo eventualmente faturado e não executado, ou de serviços executados em desconformidade ou com baixo padrão de qualidade.

10.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com o edital e seus anexos ou normas regulamentadoras da atividade, ou esteja com baixo padrão de qualidade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, pela comissão de recebimento ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

10.2. Nota Fiscal

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



10.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.2.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.2.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.2.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.2.7. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “**Entrega de Nota Fiscal para Liquidação**”, por meio de protocolo digital acessível no seguinte endereço eletrônico: <http://protocolo.candoi.pr.gov.br>.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Prazo de Pagamento

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Forma de Pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



10.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF previsto na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

12.2. Para fins desta cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços contratados.

12.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

12.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Evento de Risco	Probabilidade / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Atraso na disponibilização dos caminhões após emissão de	Média / Alto	Contratada	Observância do prazo máximo de 5 dias úteis para início da execução e aplicação de sanções/multas por atraso injustificado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Evento de Risco	Probabilidade / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
cronograma/ordem de serviço.			
Falhas mecânicas, quebras ou avarias dos caminhões durante a execução.	Média / Alto	Contratada	Manutenção preventiva periódica e conserto ou substituição obrigatória do veículo no prazo de até 48 horas.
Indisponibilidade de caminhões para atender frentes simultâneas.	Média / Alto	Contratada	Garantia de disponibilidade de até 2 (dois) caminhões simultaneamente conforme a solicitação do Município.
Ausência, falta ou conduta inadequada do motorista.	Média / Médio	Contratada	Substituição imediata por profissional habilitado, qualificado e experiente.
Descumprimento das características mínimas do caminhão.	Baixa / Alto	Contratada	Realização de vistoria técnica obrigatória e conferência documental prévia pelo Fiscal de Contratos antes do início das atividades.
Paralisação ou interrupções por eventos climáticos severos (chuvas intensas e temporais).	Alta / Alto	Compartilhado	Cronograma flexível, priorização de atendimentos emergenciais e reprogramação ágil das frentes de serviço.
Acidentes de trânsito ou danos materiais/pessoais a terceiros durante os serviços.	Média / Alto	Contratada	Exigência de motoristas habilitados, uso de EPIs, manutenção veicular em dia e assunção integral de prejuízos causados.
Medição incorreta ou inconsistência nas quilometragens rodadas.	Baixa / Alto	Compartilhado	Acompanhamento por apontadores municipais em campo, relatórios diários de viagem e exclusão de trajetos não autorizados.
Danos ambientais (vazamento de óleo/combustível no solo e descarte inadequado de resíduos).	Baixa / Médio	Contratada	Manutenção preventiva para conter vazamentos e destinação legal/licenciada de filtros, pneus e óleos usados.
Aumento extraordinário dos custos dos insumos (combustível, pneus e manutenção).	Média / Médio	Contratante / Revisão	Reajuste anual por INPC (após o 12º mês) e possibilidade de revisão extraordinária mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.
Irregularidade documental do veículo ou condutor durante a execução.	Baixa / Alto	Contratada	Fiscalização periódica.
Inadimplemento contratual grave ou abandono do contrato.	Baixa / Alto	Contratada	Processo de responsabilização com aplicação de penalidades, rescisão contratual e convocação do cadastro

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CÂNDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândoí - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Evento de Risco	Probabilidade / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
			de reserva da Ata de Registro de Preços.

12.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

12.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

12.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

14.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Senhor **Rodrigo dos Santos Sauka**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente por designação do CONTRATANTE.

14.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CÂNDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

14.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

14.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

14.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

14.9. A gestão do contrato caberá ao Sr. **Ricardo Ignez Dallarosa**, ou a seu substituto formal, competindo-lhe administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização.

14.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

14.11. Da apresentação das máquinas e caminhões

14.11.1. Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o CONTRATADO, quando convocado pela administração, terá o prazo de **7 (sete) dias úteis**, prorrogável uma vez, desde que apresentado justificativa plausível, para apresentar a documentação relacionada adiante, dos motoristas e caminhões, sob pena de abertura de processo administrativo de responsabilização:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função a ser desempenhada;

II - prova de registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - apólice do seguro de vida dos motoristas;

IV - nota fiscal ou documento equivalente ou CRLV, capaz de comprovar a propriedade dos caminhões, e do atendimento às especificações mínimas exigidas.

14.11.2. Uma vez apresentado os documentos e aceitos pelo **Fiscal de Contratos**, a CONTRATADA deverá agendar horário para apresentação dos caminhões para realização da vistoria.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



14.11.3. O fiscal de Contratos terá competência para realização da vistoria, solicitação de documentos complementares, e deliberação pela aprovação ou reprovação dos caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato, inclusive quando o Portal e servidor de e-mail apresentar reincidência de lentidão ou mal funcionamento.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto da contratação.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 15.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

15.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5 ao 15.1.8, bem como nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.4. **Multa:**

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 15.1.5 ao 15.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 15.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 15.1.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

16.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

16.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE (atualmente disponibilizado através do link: <https://protocolo.candoi.pr.gov.br>, produzindo assim, total validade jurídica.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contrato criado em, e assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** (como contratante) e por _____ (como contratado), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói – Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 3.102/2026

Pregão Eletrônico nº 060/2026

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins de habilitação no Pregão em epígrafe, vem prestar a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, atestando, sob as penas da lei, que:

Declaração de Enquadramento (Excluir este bloco se não se aplicar):**

() *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

1. Conhecimento das Condições e Normas Locais: Temos pleno conhecimento das condições locais, da abrangência territorial do Município de Candói e de todas as diretrizes necessárias ao integral cumprimento das obrigações do objeto, consoante o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação: Cumprimos integralmente todos os requisitos de qualificação e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital e seus anexos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



3. Encargos e Custos Trabalhistas: Os preços e as condições apresentadas no requerimento de participação no credenciamento contemplam todos os custos operacionais, frete, tributos e encargos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação ordinária, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88: Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. Inexistência de Impedimentos e Vínculos com Agentes Públicos: Não integramos em nosso quadro societário ou corpo de empregados servidores, dirigentes ou agentes públicos do Município de Candói/PR com atuação no presente credenciamento (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nem mantemos relação técnica, comercial, financeira, trabalhista ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridades ou agentes responsáveis pela condução, fiscalização ou gestão deste processo (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. Canais Oficiais de Comunicação e Notificação: Autorizamos formalmente que todas as convocações para fornecimento e/ou prestação de serviços, notificações e intimações deste processo sejam encaminhadas pelos canais abaixo, reconhecendo sua plena validade jurídica e eficácia imediata:

- **E-mail institucional:** [inserir e-mail da empresa]
- **Telefone / Aplicativo de mensagens (WhatsApp):** [inserir o número para contato]

Candói, *** de ***** de 2026.

Nome do Responsável legal

CPF nº

Cargo/Função:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF1E-CB69-E58C-548E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 21/08/2026 10:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/CF1E-CB69-E58C-548E>